

**ESCLARECIMENTOS DO FUNDO DE RESOLUÇÃO SOBRE A OPERAÇÃO DE VENDA DA
COMPANHIA DE SEGUROS GNB-VIDA, REALIZADA PELO NOVO BANCO**

10 de agosto de 2020

A propósito das notícias de hoje sobre a venda realizada pelo Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”) da totalidade do capital social da GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A. (“GNB Vida”), o Fundo de Resolução esclarece o seguinte:

- A venda da participação detida pelo Novo Banco na GNB Vida era um imperativo ditado pelos compromissos assumidos pelo Estado Português junto da Comissão Europeia. Nos termos daqueles compromissos, o Novo Banco ficou obrigado a vender a sua participação na GNB Vida até 31/12/2019.
- A participação detida pelo Novo Banco na GNB Vida encontrava-se abrangida pelo mecanismo de capitalização contingente, pelo que a concretização da operação dependia da autorização do Fundo de Resolução.
- O Fundo de Resolução analisou a operação tendo por base as finalidades e as condições do mecanismo de capitalização contingente e, portanto, à luz do objetivo de minimização das perdas abrangidas por esse mecanismo.
- Assim, a análise do Fundo de Resolução ocupou-se dos aspetos relativos à valorização dos ativos e à promoção das condições que assegurassem a maximização dos seus níveis de recuperação.
- Nesse contexto, o Fundo de Resolução analisou o processo de venda conduzido pelo Novo Banco e os critérios utilizados para a seleção da proposta vencedora.
- O Fundo de Resolução concluiu que o processo foi competitivo e tendente a maximizar o valor do ativo, constatando-se que a proposta selecionada tinha sido a mais atrativa e adequada às condições de mercado em que a operação teve lugar.

- Em consequência, o Fundo de Resolução concluiu que a concretização da venda da GNB Vida se mostrava, face aos cenários possíveis, como a solução que minimizava as perdas para o mecanismo de capitalização contingente, ao mesmo tempo que permitia dar cumprimento ao compromisso assumido pelo Estado junto da Comissão Europeia.
- Na sua análise, o Fundo de Resolução teve presente que a avaliação da idoneidade do comprador compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) e que a transação apenas se concretizaria se merecesse também a aprovação da ASF, incluindo quanto à adequação e à idoneidade do comprador.

Sobre essa matéria, o Fundo de Resolução remete para o comunicado entretanto publicado pela ASF, que esclarece que a GNB Vida foi adquirida pelos fundos “APAX Partners”, depois de ter sido excluída a possibilidade de aquisição por uma entidade integrada no grupo “Global Bankers Insurance Group”.

Assim, o Fundo de Resolução sublinha que:

- É falso que a GNB Vida tenha sido adquirida por “um gestor condenado por corrupção”: a aquisição foi feita pelos fundos APAX Partners, cuja idoneidade foi objeto de avaliação pela autoridade competente.
- Na avaliação do Fundo de Resolução, o valor da venda correspondeu ao valor da melhor oferta recebida na sequência de um processo de venda aberto e competitivo e reflete, portanto, o valor de mercado, naquele momento, do ativo em causa.